



TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

Pelo presente instrumento a CÂMARA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o no 08.466.757/0001-87, com sede na Rua DR Manoel Valera, no 64, Bairro, Centro, Ceará-Mirim/RN, doravante denominada CONTRATANTE, por meio do presente TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL, resolve **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO Nº 007/2025**, firmado com a empresa Y S A DE FREITAS ME, inscrita no CNPJ sob o no 52.236.025/0001-92, com sede na com sede à Rua Franco de Oliveira, 260, São Sebastião, Nova Cruz, CEP: 59.215-000, doravante denominada CONTRATADA, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente instrumento tem por objeto a rescisão do contrato nº 007/2025, firmado entre as partes em 18/03/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para fornecimento de utensílios de copa e cozinha, destinado ao atendimento das necessidades do Poder Legislativo do município de Ceará-Mirim/RN, bem como o atendimento do Anexo Administrativo e do Gabinete dos Senhores (as) Vereadores (as).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A rescisão se dá em razão de descumprimento do Contrato, conforme o Art. 155, I da Lei 14.133/2021.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

Após análise, levando em consideração que contratada assinou o termo contratual, assentindo com os valores que foram apresentados na proposta vencedora e assim, com todas as cláusulas contratuais, chegando a ser emitidas ordens de compras, e que, após isso, foi entregue apenas uma parte dos itens solicitados, deixando assim de cumprir com o fornecimento, chegando a ser notificada pelo fiscal de contratos e que mesmo assim não obtivemos respostas por parte da contratada. Após analisar



todos os fatores relevantes e o inadimplemento contratual, entendo que não cabe outra alternativa a não ser uma rescisão unilateral de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA RESCISÃO

A presente rescisão unilateral não exime a contratada das sanções aplicadas e de outras que porventura sejam impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do Contrato, bem como do dever de arcar com os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador desta rescisão contratual, os quais deverão ser apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa, conforme determina o Art. 156 da Lei 14.133/2021.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com



contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente TERMO DE RESCISÃO será publicado no Diário Oficial das Câmaras Municipais do Estado do Rio Grande do Norte (Fecam)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CEARÁ-MIRIM

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente termo passa a vigorar a partir da data de sua assinatura.

As partes elegem o foro da Comarca de Ceará-Mirim/RN para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta rescisão.

E, por assim estar justa e acertada, foi lavrado o presente Termo de Rescisão Unilateral, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pela parte Contratante.

Ceará-Mirim/RN, 12 de setembro de 2025

MARCONE DA SILVA BARBOSA

Presidente da Câmara Municipal de Ceará-Mirim/RN